**CONTRATO Nº 002/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Que fazem, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 29.341.216/0001-00, com sede administrativa à Av. Brasil, n.º 1.038, representada sua Presidente, Sra. **CLEIDE POTRICH LISIAK,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o N.º 720.616.260-68 e RG N.º 2052484769, residente e domiciliada à Avenida Brasil, n 504, Bairro Centro, na cidade de Ametista do Sul, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **JORNAL FOLHA DO NOROESTE LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 11.270.194/0001-61, com sede na Rua 21 de abril, n 75, centro, cidade de Frederico Westphalen,  neste ato representado por seu procurador **MARCO ANDRE MACIEL**, portador do CPF nº 713.390.190-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e de conformidade com o processo ***Dispensa de Licitação 002/2020***, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇOES GERAIS.**

**1.1** - O presente contrato tem seu respectivo fundamento a finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, regendo-se pelo artigo 24, inciso II pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - O CONTRATADO SE COMPROMETE

**a**) Fornecer espaço publicitário nas edições de sexta-feira com vinculação quinzenal, desde que fiquem dentro do espaço estabelecido que será de (12,5cm x 17cm), destinado para publicações de atos oficiais, administrativos, e matérias de interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** - O CONTRATADO para a execução do objeto da cláusula segunda deste contrato cobrará o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** - A publicação, objeto deste contrato, terá como base de periodicidade para efeito de faturamento sempre o final de cada mês e o correspondente pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1** – O presente contrato terá vigência de assinatura até 31.12.2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - As publicações deverão ser realizadas em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Câmara Municipal de Vereadores.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**

**8.1** – Das obrigações e Responsabilidades:

a)- Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

b)- fornecer as matérias e serem publicadas

c)- efetuar o pagamento ajustado;

d)- pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

e)- pelo cumprimento na forma e condições de pagamento estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;

**8.1.1** - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

b)- Pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao CONTRATANTE e a terceiros.

c)- Pelo fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra, necessários a execução do objeto deste contrato.

d)- Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

e)- Pela obtenção junto as repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.

d)- Pelas despesas de deslocamentos, estadias e alimentação, oriundas da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

a)- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** - Este Contrato poderá ser rescindido:

a)- Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, desde que comunicado, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

b)- Por mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE, recebendo o contratado somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

C) Judicialmente, nos termos da legislação.

d)- A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1**- A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência

II – Multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município;

III – Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV – Declaração de Idoneidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre a Contratante e a Contratada, bom como prepostos ou terceiros que esta venha a contratar em seu nome.

I – A Contratante se reserva o direito de reduzir o período de que trata a cláusula sétima deste contrato, de acordo com a conveniência administrativa, desde que comunicado, por escrito, com 30 dias de antecedência.

II – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo com ao estabelecido na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação da Contratante, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma estarem justos e contratados, firma o presente, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul - RS em 09 de abril de 2020.

CLEIDE POTRICH LISIAK

CONTRATANTE

MARCO ANDRE MACIEL

Jornal Folha do Noroeste Ltda

CONTRATADA.